



PUBLICADO NO DJE Nº 196
DE 2/10/24, PÁG. 25/36

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024

Às quinze horas e nove minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Senhor Presidente desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, invocando a permissão divina, declarou aberta a 82ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocados os Senhores Desembargadores Eleitorais Substitutos Maurício César Brêda Filho e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira para participarem do julgamento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600145-69.2024.6.02.0044. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença das Senhoras Sulamita de Oliveira e Jaqueline Pereira Batista, desempenhando a função de Tradutoras-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo *Youtube*, no endereço <https://www.youtube.com/live/I7za8ERla8E?feature=shared>. Ato contínuo, o Senhor Presidente aprovou a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600145-69.2024.6.02.0044** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CANDIDATO. PREFEITO. PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. EMBARGANTE: JAIR LIRA SOARES. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. EMBARGADA: PRA FRENTE CANOA [PP / UNIÃO / AVANTE] - LAGOA DA CANOA – AL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

o Relator e os Desembargadores Eleitorais Maurício César Brêda Filho e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira, em JULGAR INTEMPESTIVO o Recurso interposto e pela pacificação deste entendimento nesta colenda Corte, nos termos do voto do Relator designado para lavrar o acórdão, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. O Presidente proferiu voto de Minerva. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Suspeição do Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participação dos Desembargadores Eleitorais Substitutos Maurício César Brêda Filho e Rodrigo Lopes Sarmiento Ferreira. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600155-83.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600230-67.2024.6.02.0040** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA**. CANDIDATO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIRANHAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: WEDSON RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por WEDSON RODRIGUES DOS SANTOS, mantendo-se a sentença recorrida em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

todos os seus termos, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600016-52.2024.6.02.0048** – RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO. CANCELAMENTO. DESISTÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** BOCA DA MATA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PODEMOS - BOCA DA MATA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADOS: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA - OAB AL20804. RECORRIDO: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO. ADVOGADOS: ELISSANDYSON SOUZA DA SILVA - OAB AL21285. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA PJE Nº 0600316-61.2024.6.02.0000** – CONFLITO. COMPETÊNCIA. JUÍZOS. 2ª E 54ª ZONAS ELEITORAIS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. SUSCITANTE: JUÍZO ELEITORAL DA 2ª ZONA. SUSCITADO: JUÍZO ELEITORAL DA 54ª ZONA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em manter a Decisão Id 10169683, a fim de DECLARAR A COMPETÊNCIA do Juízo da 2ª Zona Eleitoral para o processamento e julgamento das Representações nºs 0600027-63.2024.6.02.0054 e 0600072-67.2024.6.02.0054, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600339-90.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. PETIÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE ANULAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** IGREJA NOVA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: SIDNEY ÁLVARO DOS SANTOS. ADVOGADOS: EDSON DE CARVALHO JÚNIOR - OAB AL16686 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CURSO ELEITORAL PJE Nº 0600020-58.2024.6.02.0026 – RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DO ACÓRDÃO. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: JOÃO ANTÔNIO HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos terceiros EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600133-25.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de indeferimento do direito de resposta, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600078-61.2024.6.02.0026** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. COMÍCIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORI-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GEM: MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** JORGE AFONSO BARROS DE MELLO. **ADVOGADO:** RAFAEL AMAZONAS DE MIRANDA AVELAR DE FREITAS – AL12290. **RECORRIDO:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MARECHAL DEODORO - AL – MUNICIPAL. **ADVOGADOS:** MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e, por maioria de votos, vencidos o Relator e o Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, apenas para reduzir a multa aplicada ao ora Recorrente ao montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600134-10.2024.6.02.0054 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **RECORRIDO:** RAFAEL DE GOES BRITO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMEENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRIDA:** COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMEENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em SUPERAR A PRELIMINAR de intempestividade arguida em tribuna, e, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Milton Gonçalves Ferreira Netto e Ney Costa Alcântara de Oliveira, em reformar a sentença para JULGAR PROCEDENTE o pedido de direito de resposta formulado pelo Recorrente, determinando que seja publicada a resposta no prazo de 48 horas a contar da entrega da mídia contendo a resposta do Requerente, devendo a mesma ficar disponível para acesso pelos usuários do serviço de *internet* por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível o conteúdo da publicação ilícita (*ex vi* do art. 58, § 3º, IV, a b e c, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Lei 9.504/97), nos termos do voto do Relator. Os Desembargadores Eleitorais Rodrigo Malta Prata Lima, Milton Gonçalves Ferreira Netto e Sóstenes Alex Costa de Andrade votaram no sentido de superar a preliminar de intempestividade, por fundamento diverso, baseado na contagem de prazo prevista no CPC. Sustentações orais dos causídicos Daniel Padilha Vilanova e Paulo Jorge Moreira Cabral Filho. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600151-46.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600091-39.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO DIREITO DE RESPOSTA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600156-68.2024.6.02.0054** - ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DIREITO DE RESPOSTA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600158-38.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DIREITO DE RESPOSTA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO DIREITO DE RESPOSTA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600099-16.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DIREITO DE RESPOSTA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGO-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

BERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600165-30.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600152-31.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **CONHECER DOS RECURSOS**, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600093-09.2024.6.02.0033 – ELEIÇÕES 2024.** RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **CONHE-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600094-91.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO .ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600162-75.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DOS RECURSOS, rejeitar a Preliminar de Juntada Extemporânea de Documento e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva divergiu apenas com relação à modulação do Direito de Resposta. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600293-92.2024.6.02.0040** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. INTIMAÇÕES. REQUERIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. OBTENÇÃO. QUITAÇÃO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. **ORIGEM:** DELMIRO GOUVEIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. RECORRENTE: CARLOS GABRIEL VARJÃO CORREIA DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: JEFTER JOSIAS RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, para julgar procedente o pedido anulatório, declarando a nulidade de citação realizada no processo de Prestação de Contas nº 0600469-13.2020.6.02.0040, e por conseguinte, declarando nula a sentença que julgou as respectivas contas como não prestadas, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600198-70.2024.6.02.0005** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PEDIDO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REFORMA DA SENTENÇA. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ELEITORAL E RECURSO ADESIVO. **ORIGEM:** VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE/RECORRIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO – AL9737. RECORRIDO/RECORRENTE: FLAUBERT TORRES FILHO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRIDO/RECORRENTE: RODRIGO AMORIM PEDROSA. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRIDO/RECORRENTE: PRA VIÇOSA ACELERAR [PODE/PSB/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/Federação BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - VIÇOSA – AL. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do Partido, para NÃO CONHECER do Recurso Eleitoral e, por via de consequência, do Recurso Adesivo que lhe é subordinado (art. 997, § 2º, III, do CPC), mantendo o deferimento do registro de candidatura de FLAUBERT TORRES FILHO, para concorrer ao cargo de Prefeito no Município de Viçosa, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600121-74.2024.6.02.0033** -- ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** HORÁRIO ELEITORAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DAR PROVIMENTO ao Recurso, concedendo o Direito de Resposta ao candidato JHC, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Felipe Rodrigues Lins e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600119-07.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** RAFAEL DE GOES BRITO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRIDO:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **RECORRIDO:** COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando a sentença recorrida, deferir o direito de resposta requerido, devendo os recorridos/representados veicularem em seu horário eleitoral gratuito de TV, no período vespertino, pelo tempo de um minuto, a resposta dos recorrentes/representantes, a qual deverão entregar na emissora geradora em até 36 h (trinta e seis horas) após a ciência desta decisão, para que seja veiculada no início do programa subsequente dos Recorridos, tudo nos termos do art. 58, § 3º, inciso III, alíneas "a", "b", "d" e "e" da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Dagoberto Costa Silva de Omena e Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600179-14.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO “A FORÇA DO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “MACEIÓ LEVADA A SÉRIO”. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Felipe Luiz Padilha de França e Dagoberto Costa Silva de Omena. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600096-95.2024.6.02.0054 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: MACEIÓ/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO “A FORÇA DO TRABALHO”. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, impondo ao Recorrido: a) a obrigação de veicular, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) e sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, a resposta constante do vídeo de resposta id. 10163171, no mesmo veículo, espaço, local, tamanho, caracteres e realces, devendo a resposta ficar disponível pelo dobro do tempo em que esteve a publicação irregular; e b) multa processual de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em virtude do descumprimento da decisão liminar id. 10163099, no período de 25/08 a 02/09/2024, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Paulo Jorge Moreira Cabral Filho. Acórdão publicado em sessão. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO – AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PJE Nº 0601569-55.2022.6.02.0000 – AGRAVO RE-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GIMENTAL. AÇÃO. INVESTIGAÇÃO. JUDICIAL. ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO. GRATUITA. ALIMENTOS. PROGRAMA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PACTO CONTRA FOME. GOVERNO ESTADUAL. CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER. POLÍTICO. ECONÔMICO. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE CASSAÇÃO. MANDATO. REGISTRO. DIPLOMA. CONDENAÇÃO. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. AGRAVANTE: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. AGRAVANTE: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. AGRAVANTE: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. AGRAVANTE: GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. AGRAVADA: ALAGOAS MERECE AL8139. AGRAVANTE: ALINE RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO: IGOR MAIS 44-UNIÃO / 40-PSB / FEDERAÇÃO PSDB. CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto lançou voto vista no sentido de (i) desprover o agravo interno, com as ressalvas contidas na fundamentação; (ii) acolher parcialmente a prejudicial da decadência, somente em relação ao INVESTIGADO JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO e, (iii) no mérito, divergir e VOTAR NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. Os Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro e Ney Costa Alcântara de Oliveira anteciparam votos acompanhando a divergência. Não houve mais antecipação de votos. **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PJE Nº 0601569-55.2022.6.02.0000 – AÇÃO. INVESTIGAÇÃO. JUDICIAL. ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO. GRATUITA. ALIMEN-**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TOS. PROGRAMA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PACTO CONTRA FOME. GOVERNO ESTADUAL. CONDUTA VEDADA. ABUSO DE PODER. POLÍTICO. ECONÔMICO. PEDIDO DE PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE CASSAÇÃO. MANDATO. REGISTRO. DIPLOMA. CONDENAÇÃO. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. INVESTIGANTE: ALAGOAS MERECE MAIS 44-UNIÃO / 40-PSB / FEDERAÇÃO PSDB. CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. INVESTIGADO: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. INVESTIGADO: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. INVESTIGADO: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. INVESTIGADO: GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. INVESTIGADO: ALINE RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Antes, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto lançou voto vista no sentido de (i) desprover o agravo interno, com as ressalvas contidas na fundamentação; (ii) acolher parcialmente a prejudicial da decadência, somente em relação ao INVESTIGADO JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO e, (iii) no mérito, divergir e VOTAR NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. Os Desembargadores Eleitorais Klever Rêgo Loureiro e Ney Costa Alcântara de Oliveira anteciparam votos acompanhando a divergência. Não houve mais antecipação de votos. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral PJE Nº 0600145-69.2024.6.02.0044, o causídico Igor Franco Pereira dos Santos suscitou, da tribuna, duas Questões de Ordem. A primeira, referiu-se à vigência do entendimento firmado no retromencionado julgamento. Nesse sentir, alvitrou que a presente decisão, por necessidade de segurança jurídica, seja usada como paradigma para as eleições vindouras.

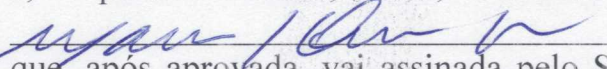


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

No tocante à segunda Questão levantada, pontuou, se caso não fosse acolhido o argumento anteriormente esposado, que esta colenda Corte de Justiça procedesse à suspensão do julgamento acima referido, para que, em sessão administrativa, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, esta Especializada pudesse discutir e fixar um entendimento sobre o caso em tela, notadamente, para esta eleição, haja vista o grande número de processos ora em andamento neste e. Tribunal. As mencionadas Questões de Ordem foram afastadas pela Corte. Antes do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600155-83.2024.6.02.0054, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto manifestou-se sobre a questão relativa à contagem dos prazos adotados pela Corte, posicionando-se no sentido de que, ao se aplicar o referido entendimento, todos os demais pedidos de Direito de Resposta seriam tomados por intempestivos. *Pari Passu*, defendeu sua opinião de que não há divergência entre o CPC e a Resolução do TSE que versa sobre a matéria em debate, vez que os prazos processuais começam a ser contados da data de sua publicação, ou seja, “excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final”. Argumentou, por oportuno, ser necessário avaliar a data de interposição dos Recursos em trâmite neste Tribunal, tendo em vista que o citado *decisum* poderia ensejar conjecturas a respeito da tempestividade ou não dessas Ações. Seguindo o mesmo entendimento, o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima afirmou que talvez fosse o caso de pedir a retirada de pauta de alguns processos porque haveria a necessidade de reavaliar todos. Retomando a palavra, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, reportando-se ao Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, assinalou que não houve nenhuma inovação na interpretação das normas jurídicas outrora destacadas. Nesse sentido, afirmou que as partes que julgarem necessário poderiam interpor suas irresignações ao Tribunal Superior Eleitoral, e que posterior entendimento daquele Órgão Colegiado será, de plano, acatado pelo TRE de Alagoas. Quando do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600119-07.2024.6.02.0033, o advogado Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim registrou seu agradecimento público a este Tribunal, em especial ao Setor Médico, na pessoa do Dr. José de Araújo Pinto, que o socorreu quando o causídico esteve nesse plenário, na sua última atuação nesta Corte, após sentir-se mal por ocorrência de hipertensão. Em seguida, agradeceu as manifestações de pesar encaminhadas por esta Corte, quando do falecimento de seu genitor no último dia cinco de julho do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

corrente ano. Após os julgamentos pautados, o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade registrou à Corte que tomou conhecimento, através da Assessora de Comunicação deste Tribunal, Sra. Flávia Gomes, que estava circulando na imprensa uma nota, no Município de Arapiraca, informando que Sua Excelência determinou a proibição de consumo de bebidas alcoólicas e quaisquer outras ações festivas na véspera das eleições daquela municipalidade. Registrou, na oportunidade, ser nota falsa, com assinatura igualmente falsa, e que irá averiguar para tomar as devidas providências. Tomando a palavra, na mesma discussão, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva disse não saber da ocorrência noticiada e indagou ao nobre Comparte se a suposta decisão indicaria que ele o fazia como Juiz Eleitoral ou como Desembargador Eleitoral. O Desembargador Sóstenes Alex Costa de Andrade, respondendo à indagação antedita, afirmou que seria na posição de Desembargador Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, às vinte e uma horas e cinquenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 30 de setembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 02 / 10 / 2024



